

Protocolo 43- 38.268/2021

De: EVANDRO C. - SFA - SC

Para: SFA - SC - Conselho de Contribuintes

Data: 19/07/2022 às 17:17:15

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SFA, SFA - GSFA, SFA - SC, SFA - DEFF, SFA - DEFF - AUDITBI, SFA - DEFF - AUDITBIP - IMPITBI

Revisão de Valores

segue voto de vistas.

—

Evandro Censi
Conselheiro

Anexos:

recurso_307_2021_Recorrente_Ivan_Fonseca.pdf



Recurso Tributário nº 307/2021

Recorrente: IVAN CARLOS FONSECA

Intenção de Voto de vistas: Conselheiro Evandro Censi

1 Corroborando com o Relatório da Ilma. Conselheira Relatora Camila Brehm da Costa Cardoso, passo a apresentar meu Voto de vistas no Presente Recurso.

2 Inicialmente cabe aqui destacar que, o meu pedido de vistas foi no sentido de verificar se, ao efetuar a Avaliação o Fisco teria considerado a existência de um córrego no local, o que, pode resultar em muitos casos, a desvalorização do imóvel frente as vedações impostas pela legislação ambiental no tocante ao potencial construtivo.

3 Analisando a documentação constante no Recurso em epígrafe, dos demais documentos apresentados e após o pedido de diligências, para este conselheiro o processo deve retornar ao departamento de Fiscalização para uma nova avaliação, com fulcro no Art 149. Inc VIII do CTN.

CAPÍTULO II
Constituição de Crédito Tributário

...
SEÇÃO II

...
Modalidades de Lançamento

...

Art. 149. O lançamento é efetuado e **revisto de ofício pela autoridade administrativa** nos seguintes casos:

...

VIII - **quando deva ser apreciado fato não conhecido** ou não provado **por ocasião do lançamento anterior;**(grifo meu)

..



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

4 Como observa-se no Despacho 37- 38.268/2021, o Fisco responde a este conselheiro que, que não levou em consideração a existência do Córrego ao efetuar o levantamento do Valor Venal.

2) Embora eu esteja ciente de que a consulta de viabilidade fora apresentada ao fisco após o Parecer, que o Fisco informe se foi levado em consideração, na avaliação do imóvel, a existência do Córrego?

Não!

Para atribuição da base de cálculo o fisco entendeu que o terreno contava com sistema com drenagem subterrânea.

5 Embora o Fisco tenha realizado um excelente trabalho na elaboração do Laudo de avaliação, acabou não observando um elemento relevante no trabalho, que é a existência de um córrego no local.

6 Sendo assim, Voto no Sentido de **Conhecer e Dar Parcial Provedimento** ao Recurso, para que que o processo retorne ao Fisco e se proceda uma nova avaliação, levando-se em consideração as características do Imóvel, em especial a viabilidade ambiental, com fulcro no art 149, inc VIII do CTN.

Evandro Censi
Conselheiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2772-1DE2-2E43-35A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 19/07/2022 17:17:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2772-1DE2-2E43-35A2>